

## **Ato PGJ-PI nº 856/2018**

*Estabelece, em caráter extraordinário, regras para a elaboração da escala de férias referentes ao exercício de 2019 dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí bem como para a solicitação e a concessão de frações de férias remanescentes, e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

Considerando que nos termos do § 1º do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 172/2010 “o membro do Ministério Público deverá informar à Coordenadoria de Recursos Humanos, até o último dia útil de setembro de cada ano, os meses de sua preferência para gozo de férias”;

Considerando que os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que, com fundamento no art. 4º do Ato PGJ-PI nº 817, de 13 de julho de 2018, requereram a conversão de um terço de suas férias em pecúnia já indicaram o período para fruição dos dias remanescentes, inclusive em datas do exercício de 2019;

Considerando que o Ato PGJ-PI nº 835, de 28 de setembro de 2018, na forma do inciso I do art. 8º c/c a parte final do art. 12, definiu novas regras relacionadas à concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, de modo que a partir de 1º de janeiro de 2019 ficará vedada a concessão simultânea de férias ou licença prêmio “ao substituído e ao primeiro substituto automático”, bem como “ao substituído e ao segundo substituto automático, na hipótese do substituído acumular a Promotoria de Justiça objeto da primeira substituição”;

Considerando que as novas regras fixadas pelo Ato PGJ-PI nº 835/2018 serão utilizadas para a elaboração da escala de férias do ano de 2019 dos membros e para a aferição da possibilidade de concessão de férias remanescentes, tornando prejudicada a análise dos pedidos anteriormente protocolizados na Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando, ainda, que no ano de 2018, em razão do calendário eleitoral, a maioria dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí que exerce a função eleitoral, encontra-se impedida de usufruir suas férias, ocasionando um acúmulo de significativa quantidade de dias de férias a serem gozados no exercício de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Em caráter extraordinário, serão observadas as regras definidas neste Ato para a elaboração da escala de férias referentes ao exercício de 2019 dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí bem como para a solicitação e a concessão de frações de férias remanescentes.

Parágrafo único. Aplicam-se no que couber as regras estabelecidas no Ato PGJ-PI nº 172/2010, com as alterações posteriores, em especial, as efetuadas pelos Ato PGJ-PI nº 320/2012 e Ato PGJ-PI nº 439/2013.

**Art. 2º** Deverão os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de 29 de outubro a 04 de novembro de 2018, informar à Coordenadoria de Recursos Humanos os meses de sua preferência para gozo das férias da escala do ano de 2019, utilizando, exclusivamente o Módulo EDOC do Sistema Athenas.

§ 1º O membro deverá indicar os meses para gozo de férias de sua preferência de modo compatível com os meses de férias pretendidos por seu substituto legal, de forma consensual e evitando a interrupção do serviço.

§ 2º A ausência do requerimento de férias no prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na perda do direito de exercício da indicação, ficando a cargo do Procurador-Geral, ou de alguém por ele autorizado, a indicação dos dois meses de férias anuais do membro do Ministério Público do Estado do Piauí, observando-se o disposto no § 2º, do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 172/2010.

**Art. 3º** Somente depois de aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público a escala anual de férias, os membros poderão requerer a fruição dos dias de férias remanescentes de conversão parcial de férias em abono pecuniário.

§ 1º Fica vedada, nos meses de janeiro e julho de 2019, a fruição dos dias de férias remanescentes de conversão parcial de férias em abono pecuniário.

§ 2º As regras deste artigo aplicam-se aos dias de férias remanescentes de adiamento, suspensão ou interrupção.

**Art. 4º** Serão desconsiderados os pedidos das férias da escala do ano de 2019 e os que tratam da fruição de períodos remanescentes que sejam anteriores à entrada em vigor deste Ato, inclusive as férias remanescentes decorrentes de venda de férias que estejam marcadas para o ano de 2019.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 26 de outubro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**